



Adm. 2013/2016  
Construindo uma Indianópolis para Todos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000  
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



MENSAGEM N.º 13, DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal anexo, que Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 17, de 22 de maio de 2006 e dá outras providências.

Considerando que a contagem do tempo de contrato e nomeações em cargo comissionado anteriormente à posse no cargo efetivo, para fins de recebimento de quinquênios e férias-prêmio gera ônus excessivo aos cofres públicos, e ainda, a necessidade de se regulamentar os gastos públicos com pessoal de maneira a adequar à legislação municipal com a Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que para fins de cargo público efetivo a Constituição Federal não inclui no art. 37, IX, o recebimento de vantagens vinculadas ao tempo de contrato temporário e nomeações em cargos de livre nomeação e exoneração.

Considerando que a Constituição apenas autoriza a contratação temporária em caráter excepcional, garantindo direitos adquiridos apenas aos cargos de provimento efetivo e seus benefícios, ou seja, somente mediante aprovação em concurso público, o que, por si só, não dá qualquer garantia ao contratado em recebimento de vantagem de prazos de contratos e nomeações.

Considerando que o Município de Indianópolis optou pelo Regime estatutário com relação aos seus servidores, de modo que não cabe aplicação de regras trabalhistas da CLT.

Faz-se imperioso o envio do presente Projeto de Lei, para que sejam adequados os gastos de pessoal com as normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando-se ainda, o ônus excessivo do Município de Indianópolis/MG.

Importante salientar que a presente Lei não prejudicará o direito já concedido, produzindo seus efeitos apenas a partir de sua publicação.

Assim, ao submeter o projeto à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação.

Por essa razão, entende-se que o presente projeto está apto a merecer total atenção e prioridade por esta Casa de Leis, requerendo, para tanto, que o mesmo seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.



Adm. 2013/2016  
Construindo uma Indianópolis para Todos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000  
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de abril de 2014.

SERGIO PAZINI  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 53/2014

Data: 9/4/14 . Horário: 16:30

Rosamella

Responsável pelo Protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000  
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3 /2014.



Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 17, de 22 de maio de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art.1º, da Lei Complementar Municipal n.º 17/2006, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Será considerado para fins de progressão apenas o tempo de serviço público municipal exercido no cargo efetivo, ou seja, aquele provido por meio de ato de nomeação e posse dos aprovados em concurso público, inclusive o período de estágio probatório.

§1º Será também considerado efetivo exercício, para os fins previstos no *caput* deste artigo, o período de gozo de férias-prêmio” (n.r).

Art. 2º Fica alterado o art.2º, da Lei Complementar Municipal n.º 17/2006, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O requerimento de quinquênio ou de férias-prêmio deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos, com a devida antecedência e instruído com certidão de tempo de serviço.

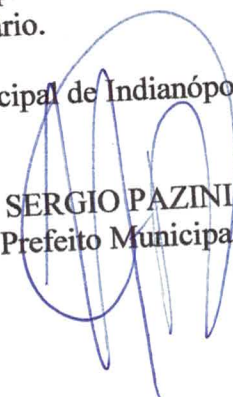
§ 1º O Departamento de Recursos Humanos emitirá a certidão de contagem de tempo de serviço, para instruir a concessão de adicionais por tempo de serviço, férias-prêmio e outras vantagens e benefícios previstos em lei, em prazo não superior a trinta dias, a contar da data do protocolo do pedido do servidor interessado.

§ 2º O gozo das férias-prêmio somente será autorizado pelo Prefeito, mediante requerimento do servidor, devidamente instruído com a certidão de contagem de tempo, e após concordância do chefe imediato do servidor beneficiado” (n.r).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de abril de 2014.

SERGIO PAZINI  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 22 DE MAIO DE 2006.

*Dispõe sobre o tempo de efetivo exercício do servidor público municipal para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio e dá outras providências.*

## PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Será considerado como efetivo exercício, para fins de concessão de quinquênio e férias-prêmio, o tempo de serviço público municipal prestado mediante contrato temporário e ou de exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, anterior à posse no cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público.

§ 1º. Será também considerado efetivo exercício, para os fins previstos no *caput* deste artigo, o período de gozo de férias-prêmio.

§ 2º. O tempo de serviço exclusivamente de contrato temporário não dá direito ao adicional de quinquênio, devendo ser computado apenas após a posse em cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. O requerimento de quinquênio ou de férias-prêmio deverá ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos, com a devida antecedência, instruído com certidão de tempo de serviço, informando, se for o caso, existência de tempo de contrato temporário e de exercício de cargo em comissão.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos emitirá a certidão de contagem de tempo de serviço, para instruir a concessão de adicionais por tempo de serviço, férias-prêmio e outras vantagens e benefícios previstos em lei, em prazo não superior a trinta dias, a contar da data do protocolo do pedido do servidor interessado.

§ 2º. O gozo das férias-prêmio somente será autorizado pelo Prefeito, mediante requerimento do servidor, devidamente instruído com a certidão de contagem de tempo, e após concordância do chefe imediato do servidor beneficiado.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de maio de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal